



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, 1426, O excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS E PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **51/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão ser de **primeira qualidade** e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de remoção do bem para conserto em outro local que não o pátio do parque de maquina do Município, tanto a retirada como devolução do bem será por conta da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa é responsável pela disponibilização de transporte, equipamentos e ferramental necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ANDRE DA SILVA LOURENÇO 09648969906.

ENDEREÇO: AVENIDA ITALO GOMES NAPOLI, 2574, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.

CNPJ: 27.055.683/0001-30.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

Item	Descrição do Material	UN	Marca	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER- VOYAGE	UN	PLANATEC	2,000	87,2403	174,48
20	HORA DE MAO-DE-OBRA - VOYAGE	HORA		15,000	21,1213	316,82
49	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - CORSA	UN	PLANATEC	2,000	78,5508	157,10
63	HORA DE MAO-DE-OBRA - CORSA	HORA		15,000	18,6254	279,38
93	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - UNO	UN	PLANATEC	6,000	83,2675	499,61
107	HORA DE MAO-DE-OBRA - UNO	HORA		40,000	83,2675	3.330,70
135	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - CELTA	UN	PLANATEC	2,000	77,0096	154,02
149	HORA DE MAO-DE-OBRA - CELTA	HORA		15,000	18,2600	273,90
189	HORA DE MAO-DE-OBRA - TOYOTA	HORA		15,000	17,5100	262,65
216	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - MICRO VW	UN	PLANATEC	2,000	81,2061	162,41
229	HORA DE MAO-DE-OBRA - MICRO VW	HORA		15,000	19,2551	288,83
261	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - MICRO IVECO	UN	PLANATEC	4,000	67,5073	270,03
274	HORA DE MAO-DE-OBRA - MICRO IVECO	HORA		30,000	16,0069	480,21
306	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - MICRO AGRALE	UN	PLANATEC	2,000	96,5372	193,07
319	HORA DE MAO-DE-OBRA - MICRO AGRALE	HORA		15,000	22,8903	343,35
364	HORA DE MAO-DE-OBRA - MB 1218	HORA		15,000	17,0241	255,36
404	HORA DE MAO-DE-OBRA - MB 2729	HORA		15,000	19,5084	292,63
447	HORA DE MAO-DE-OBRA - VW	HORA		15,000	18,1340	272,01
477	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER -DUCATO	UN	PLANATEC	4,000	83,7309	334,92
492	HORA DE MAO-DE-OBRA - DUCATO	HORA		30,000	19,8537	595,61
564	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - SPRINTER	UN	PLANATEC	4,000	87,4119	349,65
579	HORA DE MAO-DE-OBRA - SPRINTER	HORA		30,000	20,7265	621,80
607	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - CAT 120 K	UN	PLANATEC	2,000	87,3922	174,78
623	HORA DE MAO-DE-OBRA - CAT 120 K	HORA		15,000	20,7219	310,83
652	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - RETRO 416	UN	PLANATEC	2,000	80,2411	160,48
665	HORA DE MAO-DE-OBRA - RETRO 416	HORA		15,000	19,0262	285,39
693	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER- ROLO	UN	PLANATEC	2,000	83,5774	167,15
705	HORA DE MAO-DE-OBRA - ROLO	HORA		15,000	19,8173	297,26
734	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - W 130	UN	PLANATEC	2,000	83,2175	166,44
749	HORA DE MAO-DE-OBRA - W 130	UN		15,000	19,7320	295,98
786	HORA DE MAO-DE-OBRA - NH 7530	HORA		15,000	17,9043	268,56

VALOR TOTAL R\$ 12.035,41 (Doze mil e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da solicitação, por infração.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução da ata;
 - f) falha na execução da ata.
- 6 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ENTREGA- PRAZO E LOCAL

a) O prazo de fornecimento/conserto é de no máximo 2 dias após solicitação do Município, caso outro prazo não conste na solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Quando solicitada peça a mesma deverá ser entregue no pátio do parque de maquinas, e os serviços deverão ser executados no mesmo local, sempre que possível, contudo, havendo necessidade de remoção do bem para conserto em outro local que não o pátio do parque de maquina do Município, tanto a retirada como devolução do bem será por conta da contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARGRAFO PRIMEIRO - O pagamento ser efetuado em at 30 dias aps o fornecimento, mediante a apresentao da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comisso Permanente Para Recebimento de Bens e Servios.
- Requisioes de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certido de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certido de Regularidade perante Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certido de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT.

PARGRAFO SEGUNDO – O municpio poder deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizaoes devidas pelo fornecedor.

PARGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado no isentar o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas sero oriundos da seguinte rubrica oramentria:

02.05.26.782.5000.2.010 – Gesto da Viao – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078) - 33.90.39.00 - Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica – Fonte 000 (080); 02.008.12.361.8000.2.021 – Gesto do Transporte Escolar - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (142), 103 (143), 104 (144) - 33.90.39.00 - Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica - Fontes 000 (150), 103 (151), 104 (152); 02.010.10.301.6000.2.029- Gesto do Fundo Municipal de Sade - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227) - 33.90.39.00 - Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica - Fontes 000 (231), 303 (232), 495 (233).

PARGRAFO QUINTO – Caso a empresa no tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, ser descontado o valor referente a transferncia bancria.

CLUSULA STIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada  ocorrncia de situao prevista na alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei no 8.666/93, a Administrao, se julgar conveniente, poder optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatrio.

CLUSULA OITAVA – DISPOSIOES GERAIS

PARGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preos somente ter eficcia aps a publicao do respectivo extrato no dirio oficial.

PARGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



transcrio, todas as condioes e respectivos atos do Pregao Presencial em epigrafe.

PARGRAFO TERCEIRO – A gestao da presente ata ser de responsabilidade da Secretaria de Administraao e a fiscalizaao da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administraao municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPAO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontrataao, o mais alto padrao de tica durante todo o processo de licitaao, de contrataao e de execuao do objeto contratual. Para os propositos desta clusula, definem-se as seguintes prticas:

- a) **PRTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a aao de servidor pblico no processo de licitaao ou na execuao da ata;
- b) **PRTICA FRAUDULENTA:** a falsificaao ou omissao dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitaao ou de execuao da ata;
- c) **PRTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de rgo licitador, visando estabelecer preos em nveis artificiais e no-competitivos;
- d) **PRTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaar causar dano, direta ou indiretamente, s pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participaao em um processo licittorio ou afetar a execuao da ata;
- e) **PRTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeoes ou fazer declaraoes falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuraao de alegaoes de prtica prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenao seja impedir materialmente o exerccio do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeao.

II – Na hiptese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impor sanao sobre uma empresa ou pessoa fsica, inclusive declarando-a inelegvel, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em prticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitaao ou da execuao de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propositos das clusulas acima, o licitante vencedor, como condiao para a contrataao, dever concordar e autorizar que, na hiptese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitir que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execuao do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados  licitaao e  execuao da ata.

CLUSULA NONA - SUCESSAO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrnico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16/08/2017.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF 313.957.679-04

ANDRE DA SILVA LOURENÇO 09648969906
Andre da Silva Lourenço
CPF: 096.489.699-06

Adriana Santos de Souza
Fiscal da ata

Rodrigo Cassanelli
Gestor da ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, 1426, O excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS E PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 51/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão ser de **primeira qualidade** e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de remoção do bem para conserto em outro local que não o pátio do parque de maquina do Município, tanto a retirada como devolução do bem será por conta da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa é responsável pela disponibilização de transporte, equipamentos e ferramental necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ANDRE DA SILVA LOURENÇO 09648969906.

ENDEREÇO: AVENIDA ITALO GOMES NAPOLI, 2574, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.

CNPJ: 27.055.683/0001-30.



Item	Descrição do Material	UN	Marca	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER- VOYAGE	UN	PLANATEC	2,000	87,2403	174,48
20	HORA DE MAO-DE-OBRA - VOYAGE	HORA		15,000	21,1213	316,82
49	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - CORSA	UN	PLANATEC	2,000	78,5508	157,10
63	HORA DE MAO-DE-OBRA - CORSA	HORA		15,000	18,6254	279,38
93	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - UNO	UN	PLANATEC	6,000	83,2675	499,61
107	HORA DE MAO-DE-OBRA - UNO	HORA		40,000	83,2675	3.330,70
135	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - CELTA	UN	PLANATEC	2,000	77,0096	154,02
149	HORA DE MAO-DE-OBRA - CELTA	HORA		15,000	18,2600	273,90
189	HORA DE MAO-DE-OBRA - TOYOTA	HORA		15,000	17,5100	262,65
216	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - MICRO VW	UN	PLANATEC	2,000	81,2061	162,41
229	HORA DE MAO-DE-OBRA - MICRO VW	HORA		15,000	19,2551	288,83
261	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - MICRO IVECO	UN	PLANATEC	4,000	67,5073	270,03
274	HORA DE MAO-DE-OBRA - MICRO IVECO	HORA		30,000	16,0069	480,21
306	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - MICRO AGRALE	UN	PLANATEC	2,000	96,5372	193,07
319	HORA DE MAO-DE-OBRA - MICRO AGRALE	HORA		15,000	22,8903	343,35
364	HORA DE MAO-DE-OBRA - MB 1218	HORA		15,000	17,0241	255,36
404	HORA DE MAO-DE-OBRA - MB 2729	HORA		15,000	19,5084	292,63
447	HORA DE MAO-DE-OBRA - VW	HORA		15,000	18,1340	272,01
477	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER -DUCATO	UN	PLANATEC	4,000	83,7309	334,92
492	HORA DE MAO-DE-OBRA - DUCATO	HORA		30,000	19,8537	595,61
564	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - SPRINTER	UN	PLANATEC	4,000	87,4119	349,65
579	HORA DE MAO-DE-OBRA - SPRINTER	HORA		30,000	20,7265	621,80
607	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - CAT 120 K	UN	PLANATEC	2,000	87,3922	174,78
623	HORA DE MAO-DE-OBRA - CAT 120 K	HORA		15,000	20,7219	310,83
652	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - RETRO 416	UN	PLANATEC	2,000	80,2411	160,48
665	HORA DE MAO-DE-OBRA - RETRO 416	HORA		15,000	19,0262	285,39
693	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER- ROLO	UN	PLANATEC	2,000	83,5774	167,15
705	HORA DE MAO-DE-OBRA - ROLO	HORA		15,000	19,8173	297,26
734	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - W 130	UN	PLANATEC	2,000	83,2175	166,44
749	HORA DE MAO-DE-OBRA - W 130	UN		15,000	19,7320	295,98
786	HORA DE MAO-DE-OBRA - NH 7530	HORA		15,000	17,9043	268,56

VALOR TOTAL R\$ 12.035,41 (Doze mil e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

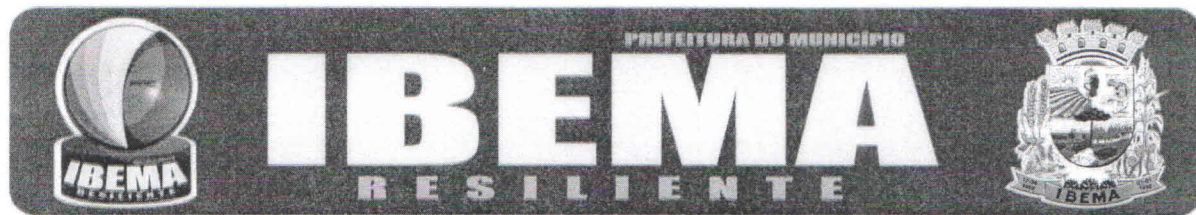
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93



CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da solicitação, por infração.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução da ata;
 - f) falha na execução da ata.
- 6 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ENTREGA- PRAZO E LOCAL

a) O prazo de fornecimento/conserto é de no máximo 2 dias após solicitação do Município, caso outro prazo não conste na solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Quando solicitada peça a mesma deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas, e os serviços deverão ser executados no mesmo local, sempre que possível, contudo, havendo necessidade de remoção do bem para conserto em outro local que não o pátio do parque de máquina do Município, tanto a retirada como devolução do bem será por conta da contratada.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.05.26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (080); 02.008.12.361.8000.2.021 – Gestão do Transporte Escolar - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (142), 103 (143), 104 (144) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fontes 000 (150), 103 (151), 104 (152); 02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fontes 000 (231), 303 (232), 495 (233).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de



transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de Administração e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

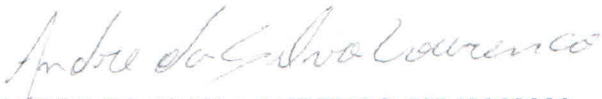
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da

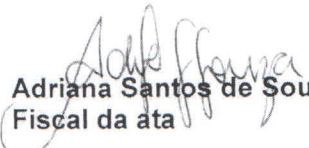


Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16/08/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF 313.957.679-04


ANDRE DA SILVA LOURENÇO 09648969906
Andre da Silva Lourenço
CPF: 096.489.699-06


Adriana Santos de Souza
Fiscal da ata


Rodrigo Cassanelli
Gestor da ata